



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 399/VIII
CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE QUEBRADAS, NO
CONCELHO DA AZAMBUJA**

A população de Quebradas há muito que reivindica a criação da freguesia. Lugar centenário aninhado à sombra da Capela de Santo António de Quebradas, deve à agricultura grande parte da sua actividade económica.

A futura freguesia irá abranger os aglomerados do Bairro Residencial de Val de Judeus, Val Janeiro, Val da Camarinha, Casal do Val Grande e Casal de Além, tendo os residentes destas localidades apoiado de diversas formas esta integração.

Relativamente a equipamentos sociais e à actividade económica, Quebradas possui:

- Três escolas primárias;
- Um campo de futebol;
- Uma capela e uma casa de oração;
- Cemitério;
- Associação cultural e recreativa;
- Um supermercado;
- Dois talhos;
- Cinco mercearias;
- Três cafés;
- Dois restaurantes;
- Uma cantina e um bar;
- Uma fábrica de destilação;
- Duas oficinas de serralharia civil;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Uma oficina de motorizadas;
- Uma moagem;
- Uma carpintaria;
- Duas barbearias.

No que se refere às acessibilidades, refira-se que Quebradas tem ligação à auto-estrada, através da Estrada Nacional n.º 1, por Val de Judeus e Casal do Val Grande, sendo a sua população servida por oito carreiras diárias da Rodoviária Nacional.

A variação demográfica nos últimos cinco anos é de 9%. Actualmente há 508 eleitores.

Estando preenchidos os requisitos da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

É criada, no concelho de Azambuja, a freguesia de Quebradas.

Artigo 2.º

Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica, são os seguintes:

Norte – toda a fronteira do norte do concelho da Azambuja com o concelho de Rio Maior;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sul – estrada de acesso ao Vale de Judeus, até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 1, e daqui em direcção ao extremo sul da Quinta da Zambujo, até à fronteira com Manique do Intendente;

Poente – estrema oeste da Quinta de São José até ao Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus;

Nascente – toda a fronteira com a freguesia de Manique do Intendente.

Artigo 3.º

1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.

2 — Nos termos do número anterior, a comissão instaladora será constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal da Azambuja;
- b) Um representante da Câmara Municipal da Azambuja;
- c) Um representante da Assembleia da Freguesia de Alcoentre;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Alcoentre;
- e) Cinco cidadãos eleitores designados de acordo com o n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.

Artigo 4.º

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 5.º

As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão no prazo legal.

Assembleia da República, 14 de Março de 2001. — Os Deputados do PCP: *António Filipe — Bernardino Soares — Alexandrino Saldanha — Margarida Botelho.*